Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 28/06/24
Protocolo

EMENDA N. 1 , DE 2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02, DE 2024

(Proponente: Comissão de Constituição e Justiça)

Emenda Modificativa e Aditiva

Modifica a redação dos Art. 19 do Projeto de Lei Complementar n° 02, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 19.** Fica incluído o seguinte dispositivo na Lei Complementar n° 01/2001 - Código Tributário Municipal e suas alterações:

"**Art. 266** .....
I - .....

XIII - Taxa de Autorização do Comércio Eventual e Temporário."

Modifica a redação dos Art. 20 do Projeto de Lei Complementar n° 02, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20.** A presente Lei será regulamentada no que couber por meio Decreto do Poder Executivo Municipal."

Acrescenta o Art. 21 ao Projeto de Lei Complementar n° 02, de 2024, a fim de que vigore com a seguinte redação:

"**Art. 21**. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação."

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 25 de Junho de 2024.

Contador Mazutti
Vereador/PL
Presidente

Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS
Secretário

Josué de Souza
Vereador/MDB
Membro

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa

A presente emenda visa alterar o Projeto de Lei Complementar n° 02, de 2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, a fim de que a Taxa de Autorização do Comércio Eventual e Temporário seja incluída no rol apresentado no Art. 266 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n. 01/2001, diante do que consta no Art. 154, inciso II do Código citado.

Sendo o que tínhamos para o presente, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para aprovação da emenda supra apresentada.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA